Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 27-Jun-2011-14:39-000536-1/1

Os Vereadores infra-assinados, William Cezar Pollonio Machado – PMDB (Presidente), Luiz Augusto Silva – DEM (Relator) e Vilmar Maccari – PDT (Membro), componentes da **Comissão Especial de Inquérito**, instituída através da Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 9, de 17 de março de 2011, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, nos termos do § 4° do artigo 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução n° 08/90), o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2011

Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010.

Art. 1º Fica aprovado o Relatório e as Conclusões da Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída pela Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco enviará cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito e dos documentos que compõem aos autos da CEI, para conhecimento e análise dos fatos apresentados e de suas conclusões, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Branco, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, estes dois últimos, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de junho de 2011.

William Cezar Pollonio Machado – PMDB (Presidente)

Luiz Augusto Silva – DEM (Relator)

Vilmar Maccari – PDT (Membro)

CONTRA O PARECER

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02

Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no artigo 29, inciso XII, da Resolução nº 08/90 Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os vereadores William Cezar Pollonio Machado–PMDB (Presidente), Luiz Augusto Silva–DEM (Relator) e Nelson Bertani-PDT (Membro), para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de novembro de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Portaria nº 9, de 17 de março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no artigo 29, inciso XII, da Resolução nº 08/90, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o vereador Vilmar Maccari-PDT, em substituição ao Vereador Nelson Bertani-PDT, na Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída através da Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos aos dezessete dias do mês de março de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portaria nº 17, de 5 de maio de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso II do artigo 29 da Resolução Legislativa nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno)

R E S O L V E:

Art. 1°. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do relatório conclusivo da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI,** instituída pela Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos cinco dias do mês de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portaria nº 27, de 16 de junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso II, do artigo 29, da Resolução Legislativa nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido no § 2º, do art. 5º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952;

CONSIDERANDO a aprovação de requerimento ocorrida na sessão ordinária do dia 15 de junho de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1°. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para apresentação do relatório conclusivo da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI,** instituída pela Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de junho de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco Fls 136 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 6 Visto

Relato Comissão Especial de Inquérito (CEI) do Pagamento por RPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-JUL-2011-14:16-000670-1/1

1 - DA ABERTURA E INSTALAÇÃO DA CEI

Instituída através da Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 9, de 17 de março de 2011, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de **Recibo Pagamento de Autônomo (RPA),** efetuada pela Administração Municipal.

A Portaria nº 9, de 17 de março de 2011, designou o vereador Vilmar Maccari-PDT, em substituição ao Vereador Nelson Bertani-PDT.

A presente Comissão Especial de Inquérito (CEI) busca apurar e investigar a contratação de pessoal através de Recibo Pagamento Autônomo – RPA, efetuada pela Administração Municipal para atuar em diferentes órgãos da estrutura pública.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco informou no dia 30 de Novembro de 2010 a prefeitura municipal de Pato Branco através do oficio N. 528/2010 assegurando o Prefeito Municipal o direito de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, pessoalmente ou por procurador constituído.

No dia 2 de Dezembro de 2010 em resposta ao oficio de n. 528/2010 o Prefeito Municipal indicou para acompanhar os trabalhos os seguintes nomes:

- Ademilson Candido Silva – Recursos Humanos
- Carlinho Antonio Polazzo – Assessor Assuntos Legislativos
- Lucas Schenato – Assessor Jurídico II

No dia 13 de Dezembro de 2010 os membros da CEI solicitaram ao Executivo Municipal os seguintes documentos:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 130 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 7 Visto

1)Relação de todos os contratados, por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) no período de 2005 ate a presente, contendo a data de contratação, função exercida, salário e carga horária trabalhada diariamente.

2)Local/departamento que desempenham (ou) a função e o período de vigência do contrato.

3)Cópia dos contratos de trabalho desde 2005.

4)Cópia dos empenhos de pagamento dos contratados desde 2005.

No dia 18 de fevereiro de 2011 o assessor de Assuntos Legislativos Carlinho Antonio Polazzo encaminhou a CEI documentos relativos a solicitação contida no item 8 do Oficio nº 552/2010, de 15 de dezembro de 2010, contendo a relação dos contratados e copias dos empenhos.

TAB.1: PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CEI

data	**Principais ações e encaminhamentos adotados pela CEI**
26/10/2010 (fl.1 vol I)	Recebimento da Justiça do Trabalho sentença proferida nos autos da reclamatória trabalhista do Sr. Lauderico Linaterviski (contratado por RPA) contra Prefeitura Municipal, tendo em vista a evidente irregularidade funcional.
30/11/2010 (fl.52)	Comunicar a Prefeitura a constituição da CEI e assegurando o direito do Prefeito Municipal acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, pessoalmente ou por procurador constituído..
13/12/2010 (fl.64)	Solicitação de relação de todos os contratados por RPA desde 2005 ate o presente, bem como salário, cargo exercido, data de contratação, local de desempenho da função e copia dos empenhos.
28/02/2011 (fl.932)	Reunião dos membros da CEI definindo datas e horários para as reuniões da comissão solicitando informações de pagamentos por RPA **e copia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC)** entre o Município e o Ministério Publico sobre as contratações por RPA.
15/03/2011 (fl.934)	Oficio n. 88/2011 enviado a Prefeitura Municipal solicitando copia do processo de empenho das contratações e copia do Aviso de Recebimento (AR) ou Mandado de Citação relativo ao processo julgado, bem como copia do Termo de Ajuste (TAC)
16/02/2011 (fl.996)	Reunião dos membros da CEI dando encaminhamento para organizar e tabular as informações (planilha) relacionando os contratados por RPA.
17/03/2011 (fl.947)	Portaria determinando a troca de membros da CEI. O vereador Vilmar Maccari (PDT) em substituição o vereador Nelson Bertani (PDT)
29/03/2011 (fl.972)	Oficio nº 125/2010 Solicitação a Procuradoria Regional do Trabalho se houve Termo de Ajuste de Conduta entre o Município de Pato Branco e o Ministério Publico do Trabalho, requerendo copia se houver o termo de ajuste.
29/03/2011 (fl.1017)	Oficio nº 126/2010 Solicitação ao Ministério Publico estadual Trabalho se houve Termo de Ajuste de Conduta entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho, requerendo copia se houver o termo de ajuste.
30/03/2011	Reunião dos membros da CEI (Ata nº 4/2011) analisando a lista de contratados

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 132 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 8 Visto

(fl.1018)	por RPA para que seja organizada as oitivas de contratados a partir de 2007
06/04/2011 (fl.1022)	Reunião dos membros da CEI (Ata nº 5/2011) determinando os profissionais selecionados para as oitivas, bem como elaboração de um modelo padrão para os questionamentos.
15/04/2011) (fl.1319)	Reunião dos membros da CEI (Ata n. 6/2011) e inicio das oitivas de Francini Lotterman de Barros, Catarina Vaninski Mello, Geraldo de Quadros, Gizeli Cristina Mattei, Lauderico Linaterviski, Sandro Stanke Teles, Sonia Aparecida Mitrut.
27/02/2011 (fl.1335)	Reunião dos membros da CEI (Ata n. 7/2011) para determinar convocação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal
28/04/2007 (fl.1337)	Oficio n 09/2011 Convocando o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos sobre modalidade de contratação.
04/05/2011 (fl.1338)	Reunião dos membros da CEI (Ata n. 8/2011) para coletar depoimento do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal
11/05/2011	Reunião dos membros da CEI (Ata n. 9/2011) solicitando dilatação no prazo para entrega do Relatório Final

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – DO DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo, como ramo autônomo da maneira como é visto atualmente, teve seu nascimento nos fins do século XVIII, com forte influência do direito francês, tido por inovador no trato das matérias correlatas à Administração Pública.

Em resumo, pode-se dizer que o direito administrativo é o conjunto dos princípios jurídicos que tratam da Administração Pública, suas entidades, órgãos, agentes públicos, enfim, tudo o que diz respeito à maneira como se atingir as finalidades do Estado. Ou seja, tudo que se refere à Administração Pública e à relação entre ela e os administrados e seus servidores é regrado e estudado pelo Direito Administrativo.

O Direito Administrativo integra o ramo do Direito Público, e pode-se encontrar na Administração Pública, motivações que defende os interesses coletivos; de outro, o particular. Havendo conflito entre tais interesses, haverá de prevalecer o da coletividade, representado pela Administração. Ou seja, esta se encontra num patamar

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

superior ao particular, de forma diferente da vista no Direito Privado, onde as partes estão em igualdade de condições.

Sabe-se que a República Federativa do Brasil, nos termos da CF/88, é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (art. 1º). Em seu art. 2º, determina a divisão dos Poderes da União em três, seguindo a tradicional teoria de Montesquieu. Assim, são eles: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Qualquer poder, ente ou órgão no desempenho de suas atribuições administrativas, está submetido às previsões desse ramo do Direito. O estudo do Direito Administrativo, no Brasil, torna-se um pouco penoso pela falta de um código, uma legislação consolidada que reúna todas as leis esparsas que tratam dessas matérias. Por estas razoes é necessário obter estudo doutrinário acerca de cada uma das leis, bem assim da Constituição Federal, que são suas principais fontes.

2.2 DO DIREITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

No que se refere à Administração Pública a Constituição da Federal no seu art. 37, afirma que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II).

Subentende-se que o concurso público é a melhor forma de realizar contratações na esfera do serviço público. Ressaltando-se ainda o princípio de igualdade perante aqueles que buscam disputar cargos ou empregos na Administração Pública, direta e indireta. Faz-se necessário destacarmos os princípios que ensejam o

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 131 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

concurso público, sendo eles: da legalidade, igualdade, impessoalidade e da moralidade.

Via de regra, para ter acesso a alguma função na Administração Pública, será realizado via concurso público, porém a Constituição Federal ressalva três exceções que são: **Cargos em Comissão, Nomeações perante determinados Tribunais e a Contratação temporária para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público.**

Nesse sentido, a nossa Constituição diz que a *lei* estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para *atender a necessidade temporária de excepcional interesse público* (CF, art. 37, IX).

No regime de emprego público não pressupõe a figura da titularização transitória de emprego público, isto é, só se admitem empregos cuja investidura se operará de maneira efetiva e permanente. **O dispositivo constitucional ressalvou apenas os cargos de provimento em comissão**, não pressupôs empregos de provimento em comissão. Daí, a ausência dessa cláusula, vale como indicativa de investidura efetiva.

Emprego é instituto de Direito do Trabalho, a que se contrapõe a noção de cargo público, instituto de Direito Administrativo, sendo que o acesso a um e a outro far-se-á por concurso público, **salvo as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

O regime trabalhista, por outro lado, é aquele constituído das normas que regulam a relação jurídica entre o Estado e seu servidor trabalhista, aplicável genericamente às relações estabelecidas entre empregadores e empregados no campo privado e inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/1943) e outras leis esparsas que tratam da atividade trabalhista privada.

Ficou bem claro no texto constitucional que essa espécie de admissão temporária no serviço público sem o devido concurso público só tem ensejo em situação restrita de excepcional interesse público.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 137 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 11 Visto

Para Alexandre de Moraes, "haverá flagrante desvio inconstitucional dessa exceção se a contratação temporária tiver como finalidade o atendimento de necessidade permanente da Administração Pública" (MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada.** Saõ Paulo: Atlas, 2011, p. 780-781).

Quando a Constituição conferiu à lei a possibilidade de estabelecer os casos de contratação temporária, **não outorgou ampla discricionariedade para o legislador e, pois estabeleceu como diretriz hermenêutica que tais admissões sem concurso público só servem para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Portanto, a lei ordinária, que é o veículo normativo para estabelecer os casos de exceção, não pode fugir da razoabilidade e criar situações que não a de extremo interesse público, fugindo da vontade expressa do legislador constituinte, que se confunde com a própria *integridade da Lei.*

Na esfera Federal a Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, foi criada para regulamentar o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, estabeleceu, de forma correta, os casos em que se apresenta a necessidade temporária de excepcional interesse público, tais como assistência a situação de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, realização de recenseamentos, entre outros, sempre buscando atender a situações emergenciais e/ou de necessidades temporárias.

O concurso público é, pois, obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, a federal, a estadual e a municipal, e no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. *De acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1.988,* "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Vê-se, portanto, que a Constituição Federal deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar a exceção de contratação por meio de concurso público.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 132 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

É preciso lembrar, ainda, que a Constituição Federal determinou, no parágrafo 2º do mesmo art. 37, como sanção pela inobservância dessas normas, a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável.

A nível local, a Lei nº 1.751/1998, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pela norma constitucional supracitada.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: "Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma." (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

2.3 DAS ESPÉCIES DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Conforme estabelece a CF/88 em seu art. 37, a contratação de pessoal será realizada via concurso público, ressalvando os cargos em comissão e a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, conforme segue:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração
>
> [...]

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

Para tanto, o texto constitucional está expressando o procedimento de contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública, direta e indireta.

O Concurso Público atende aos princípios da igualdade/isonomia, pois todos os concursandos têm a mesma chance e expectativa, e também destacamos os princípios da legalidade, uma vez que o Administrador deve seguir a Lei, o princípio da impessoalidade, entre outros.

No tocante aos cargos comissionados, lembramos que estes ficam a critério do gestor da Administração Pública, sendo também de livre nomeação e exoneração sem eventual justificativa.

No que se refere aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público destacamos o entendimento do doutrinador Hely Lopes Meirelles:

> Os *contratados por prazo* determinado são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como ao regime geral da previdência social. A contratação só pode ser por tempo determinado e com finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público. *Fora daí, tal contratação tende a contornar a exigência de concurso público, caracterizando fraude constitucional.* (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Municipal, 24ª edição)

3. A ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITURA

O município reconhece a pratica e sua defesa, afirmando manter funcionários sobre este regime de contrato, defendendo-se alegando necessidade emergencial e autonomia do Poder Executivo para essas contratações.

Trata-se da análise das Alegações Finais apresentada pela Administração Municipal no que se refere a Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída através da Portaria nº 44, de 30 de Novembro de 2010, cujo o objetivo é apurar e investigar

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 133 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, efetuada pela Administração Pública Municipal.

O Executivo Municipal através de seus representantes requereu prazo para apresentação de suas razões finais no dia 18 Maio de 2011, com prazo de entrega no dia 23 de Maio, sendo que este fora comprido de maneira a ser apto para avaliação desta Comissão Especial de Inquérito.

Em sua manifestação, os representantes do Executivo Municipal, expuseram sobre o efeito das Contratações Decorrentes de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Embasam-se na redação, do Art. 37, IX, da Constituição Federal

> *"Art. 37(...)*
>
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Destaca-se também, que no âmbito do Município de Pato Branco, o dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 1751/98.

A Prefeitura apresenta diversos entendimentos de doutrinadores no que se alude a matéria conforme segue:

> "É que as necessidades que vêm suprir não aguardam o surgimento da Lei em apreço para, só então, disciplinadamente irromperem. Visto que a Constituição as considerou de relevo suficiente para lhes dedicar uma atenção peculiar, seria incabível admitir que a inércia legislativa paralisasse a operatividade imediata do preceito, inibindo se extraísse dele tudo que fosse, desde logo, aproveitável."(MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 15ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 63/64).

E ainda:

> "Por outro lado, a razão de ser do instituto da contratação temporária é evitar o perecimento de interesses públicos, considerando que não são

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 37 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

raros os casos em que situações excepcionais acarretam problemas graves, que chamam por soluções imediatas.

(...)

O equívoco deste entendimento consiste em não considerar que em certos casos diante da inexistência de lei prévia estabelecendo hipóteses de contratação temporária, ou o administrador controla agentes em caráter precário, para atender a situações de natureza transitória, ou ocorrerá o perecimento de interesses públicos relevantes. Diante de situação de calamidade pública, por exemplo, em que várias pessoas correm risco de vida em decorrência de enchentes ou epidemias, é inadmissível que o formalismo representado pela exigência da Lei se sobreponha ao direito à vida ou à dignidade da pessoa humana. Entender que o contrato seria nulo equivale a dizer ao administrador para deixar as pessoas morrerem, sob pena de ser autoridade responsável pela admissão condenada por ato de improbidade administrativa, ou até mesmo, por crime de prevaricação.

Assim deve ser permitida a contratação temporária nestes casos, ainda que inexista lei ordinária prevendo as hipóteses consideradas de excepcional interesse público."(MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. Contratação Temporária por excepcional interesse público: Aspectos Polêmicos. São Paulo: LTr, 2005, p. 238/239)

Assim relatou, a razão da urgência nas contratações, verificou a impossibilidade da realização de teste seletivo ou teste seletivo simplificado a que se se refere a Lei Municipal 1.751/198.

Enfatizou que a administração anterior no ano de 2005 não realizou a contratação de pessoal através do concurso público, o que gerou um déficit no setor de servidores e empregados públicos.

E também, lembrou que foram realizados concursos e testes seletivos nos anos de 2005 e 2006, porém estes foram cancelados, devido à constatação de vícios, especialmente pelas empresas que foram contratadas para elaboração e aplicação das provas, o que também impossibilitou a contratação de pessoal, ficando o administrador

Câmara Mun de Pato Branco Fls 137 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

público compelido a efetuar contratações via RPA para não deixar perecer o interesse público de maior relevância.

Descreveu o Administrador Público, em juízo de mérito, por critério de oportunidade e conveniência, quem decide sobre a importância do serviço a ser prestado ou obra a ser concluída.

Por isso, enfatiza o Princípio da Continuidade dos Serviços públicos, que visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No que se refere a forma de contratação, foi exposto o seguinte:

> "Situações urgentes e imprevisíveis podem demandar a contratação de pessoal por tempo determinado para exercer também atividades de necessidades permanente da Administração, desde que o vínculo seja transitório e não ultrapasse a situação de excepcional interesse público. ."(MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. Contratação Temporária por excepcional interesse público: Aspectos Polêmicos. São Paulo: LTr, 2005 p.163/164)

No entendimento do doutrinador MAGALHÃES, segue ainda:

> (...) o que torna a situação excepcional é a impossibilidade fática de o desempenho das atividades ser precedido da realização de concurso público. Nestes casos, o atendimento aos requisitos formais exigidos pelo constituinte (criação de cargos por meio de lei, realização de concurso público) poderia acarretar o perecimento de direitos e interesses coletivos.

Sugere, que a lição acima transcrita é clara, ao dispor o que torna a situação excepcional é a impossibilidade fática de o desempenho das atividades ser precedido de realização de concurso público, o que poderia acarretar o perecimento de direitos e interesses da coletividade.

Diante do interesse público envolvido, considerou que a paralisação dos serviços por falta de pessoas acarretaria uma série de danos à coletividade, por isso ocorreu a contratação por RPA até que o concurso público suprisse a necessidade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 136 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto

Exemplificou, a contratação da arquiteta Francini Lotterman de Barros, demonstrou aptidão que posteriormente foi aprovada em concurso público. E em seu depoimento assim consta: "Em função do cancelamento do concurso público havia a necessidade de contratação de profissional de arquitetura, função a qual a depoente exercia através de RPA; que elaborava projetos relativos a função para Projetos viabilizados com recursos federais".

Relatou que as obras realizadas com recursos federais, assim como as demais obras públicas, em qualquer das esferas devem obedecer cronograma previamente estabelecido, de modo que a ausência de profissional de arquitetura acarretaria a não realização de diversas obras públicas.

Citou também a contratação da Sra. Catarina Vaninski Mello, que também após contratação via RPA foi aprovada em concurso público para gari.

Considerou que a matéria aqui retratada seja eminentemente de direito, pois as oitivas assim subentendem-se que a prestação de serviço público era urgente e inadiável, de modo que a municipalidade não contava com o número suficiente de servidores para fazer frente as necessidades.

A Administração Municipal, entendeu que não existe ato de improbidade administrativa em casos correlatos, de contratação de pessoal sem a realização de concurso público, mormente pela inexistência de enriquecimento ilícito, prejuízo ai erário e dolo do administrador público.

Admitiu que a irregularidade não pode ser alçada ao patamar de ato de improbidade administrativa, justamente por falta de dolo do agente público, assim como os demais requisitos em lei exigidos.

Apontou as situações urgentes que demandam contratação de pessoal: A prestação de serviço público na saúde é inadiável, como também o é na limpeza pública e na realização de obras públicas, que devem obedecer a rígido cronograma de execução.

Citou-se o nobre doutrinador Roberto Gomes de Mattos:

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 137 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 18 Visto

> "(...)Há que se ter temperamentos ao interpretar a presente norma, pois seu caráter é muito aberto, devendo, por esta razão, sofrer a devida dosagem de bom senso para que mera irregularidade formal, não se configura como devassidão ou ato ímprobo, não seja enquadrado na presente lei, com severas punições (...)"

Comentou que a Lei de Improbidade Administrativa visa, pois, punir o administrador desonesto, mas não o administrador que eventualmente comente irregularidade formal para atender o interesse público de maior relevância. Ou seja, o administrador tinha duas atitudes a tomar, quais sejam, evitar qualquer contratação por RPA e deixar perecer interesses e direitos da coletividade ou contratar pessoal via RPA e adequadamente prestar serviço público, com qualidade eficiência e prontidão.

Citou entendimento dos Superior Tribunal de Justiça no que se refere a matéria:

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE.*
>
> 1. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
>
> 2. Nem todo o ato irregular ou ilegal configura ato de improbidade, para os fins da Lei 8.429/92. A ilicitude que expõe o agente às sanções ali previstas está subordinada ao princípio da tipicidade: é apenas aquela especialmente qualificada pelo legislador.
>
> 3. As condutas típicas que configuram improbidade administrativa estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, sendo que apenas para as do art. 10 a lei prevê a forma culposa. Considerando que, em atenção ao princípio da culpabilidade e ao da responsabilidade subjetiva, não se tolera responsabilização objetiva e nem, salvo quando houver lei expressa, a penalização por condutas meramente culposas, conclui-se que o silêncio da Lei tem o sentido eloqüente de desqualificar as condutas culposas nos tipos previstos nos arts. 9.º e 11.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1330 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.
1. A Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.
2. Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma, é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima referidos e tutelados pela norma especial.
3. No caso específico do art. 11, é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa.
4. In casu, evidencia-se que os atos praticados pelos agentes públicos, consubstanciados na alienação de remédios ao Município vizinho em estado de calamidade, sem prévia autorização legal, descaracterizam a improbidade strictu senso, uma vez que ausentes o enriquecimento ilícito dos agentes municipais e a lesividade ao erário. A conduta fática não configura a improbidade.

E ainda no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, SENTENÇA EXTRA PETITA, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/92 AOS AGENTES POLÍTICOS E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.429/92 - AFASTADAS. (UNÂNIME) CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU TESTE SELETIVO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ E PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (MAIORIA) A inicial não se mostrou inepta, pois preencheu os requisitos constantes do artigo 282 do Código de processo Civil. A sentença não é extra petita, já que houve fundamentação e julgamento nos limites do pedido. Ademais, cabe à parte narrar adequadamente os fatos e o julgador adequar o enquadramento legal. A Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em data de 15/09/2005, no julgamento da ADI nº 2797/DF. Logo, o Juízo de primeiro grau é competente para o julgamento da demanda. A Lei de Improbidade Administrativa alcança os agentes políticos detentores de mandato eletivo, conforme previsão expressa no artigo

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 138 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

> 2º da Lei 8.429/92. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já firmou orientação no sentido da improcedência de incidente de declaração de inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa com relação à alegação de desobediência ao devido processo legislativo (bicameralidade) e à incompetência legislativa da União. Não há falar em improbidade administrativa, pois na hipótese dos autos não restou comprovada a ocorrência de efetiva violação aos princípios norteadores da Administração Pública, haja vista que não houve efetivo dano ao erário, bem como não restou comprovado comportamento doloso ou má-fé do recorrente e da cooperativa.

Justificou que a contratação de pessoal via RPA era a única forma de eficientemente prestar serviço público, protegendo direitos e interesses da coletividade em detrimento de uma formalidade.

E ainda, que o Executivo preferiu proteger o direito a saúde, a limpeza pública, dentre outros, e com isso algumas contratações via RPA foram necessárias.

Aplicou-se o Princípio da Proporcionalidade, protegendo o bem jurídico de maior importância, que no caso em apreço é adequada prestação de serviços públicos.

Salientou que é necessário, que esta Comissão Especial de Inquérito, leve em consideração não apenas a legislação por si, mas que diante de sua interpretação, consiga se analisar o que está além do dispositivo legal, e principalmente as conseqüências da decisão. Pois a proporcionalidade sequer esta prevista na Constituição Federal "mas deriva da consagração normativa de uma pluralidade de princípio e regras que podem entrar em conflito, A proporcionalidade reflete a necessidade de prestigiar todos os princípios e regras albergados pelo Direito".

Concluiu que a contratação via RPA, mostrou-se necessária em razão do princípio da continuidade do serviço público, não havendo dolo do agente, tampouco dano ao erário e enriquecimento ilícito.

Considerou que o próprio Ministério Público Estadual, assim como o Ministério Público do Trabalho, já investiga aludidas contratações.

Solicitou também, o arquivamento da presente CEI, em razão da manifesta inexistência de ato de improbidade administrativa.

Em seu requerimento final, considerou que a contratação via RPA, mostrou-se necessária em razão do Princípio da Continuidade do serviço público, não

Câmara Mun de Pato Branco Fls 1332 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

havendo dolo do agente, tampouco dano ao erário e enriquecimento ilícito, afastando-se a hipótese de improbidade administrativa, devendo ser determinado em relatório, o arquivamento dos presentes autos de Comissão Especial de Inquérito.

Conforme matéria veiculada no Jornal do Diario do Sudoeste no dia 5 de Novembro de 2010 (Anexo 1, pag. 22) o prefeito municipal de Pato Branco declara " o prefeito tem autonomia junto com os recursos humanos para contratar a qualquer momento, desde que exista urgência e emergência).

4. CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Inquérito instituída para apurar irregularidades no processo de contratação por RPA, não tem atribuições para condenar, punir ou incriminar alguém. O objetivo da CEI é investigar levantar dados e fazer, no máximo recomendações. Denunciar é tarefa do Ministério Público, cabendo ao Judiciário julgar, condenar e punir, ou inocentar.

Os trabalhos desenvolvidos pela CEI seguiram os ditames consignados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Federal n. 1.579 de 18 de março de 1952 que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo sido observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

A Administração Pública deve pautar seus atos e ações obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entretanto **os princípios constitucionais lamentavelmente não foram respeitados pelo Executivo Municipal** de acordo com as informações já relatadas e abaixo descritas.

No direito administrativo relacionado a administração publica direta, indireta e fundacional qualquer contratação de servidor, nomenclatura genérica, deverá dar-se em três condições:

- Concurso, para cargos efetivos, podendo o mesmo adotar regime da CLT e ou administrativo (estatutário).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 139 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

- Cargo Comissionado, também podendo adotar regime da CLT ou administrativo (estatutário).

- Temporário (conforme art. 37 da CF/88 inciso IX) dependendo de regulamentação, Municipal, estadual ou Federal, conforme o caso.

Na modalidade temporária, a contratação somente poderá ocorrer quando for considerado temporário e excepcional interesse público. Nestas condições para efetivar as contratações temporárias devera ser elaborado Teste Seletivo, e no caso do Município de Pato Branco conforme Lei Municipal 1751/1998 o regime será de CLT.

Sabe-se que a investidura em cargo ou emprego público é precedida de prévia aprovação em concurso público. Assim, o art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal (Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.) garante aos brasileiros a acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, desde que atendam requisitos previstos em lei, condicionando a investidura à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em consonância com a complexidade do cargo ou emprego.

Além dos princípios constitucionais previstos no art. 37., existem outros que constam expressamente na Constituição, ou como conseqüência dos referidos princípios ou ainda por serem implicações do próprio Estado Democrático de Direito, como é o caso do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Esses princípios devem nortear a Administração Pública mesmo quando age como empregador, ou seja, quando promove admissão, demissão, concessão de férias, reajustes salariais, promoções e demais atos típicos de um empregador que contrata pelo regime da CLT. Pelo princípio da legalidade, específico do Estado de Direito, a Administração está completamente submissa à lei.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 135 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

Para que a Administração Pública direta e indireta possa atender as expectativas sociais esta realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Porém para exercer tais atividades precisam contratar. Ocorre que tais contratos dependem, em regra, de processo seletivo prévio. Com efeito, define-se licitação como procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Na questão de investidura a cargo público o art. 37 da CF em seu inciso II regulamenta a inserção e natureza do cargo:

> Art. 37. [...]
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Garantindo em seu art. 39 as competências dos entes federativos para regulamentar matéria bem como o regime jurídico:

> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4).

Apesar da imposição constitucional, não raro se verifica a ocorrência de irregularidades na contratação na Administração Pública, tais como admissão de empregados sem prévio concurso, ou a realização de concursos com inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, dentre outras. **Neste caso, os atos praticados sem a observância da forma e solenidade previstas em lei são nulos de pleno direito.**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 133 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

Por estas razões a contratação de empregados públicos, não poderá se utilizar de regime trabalhista para arregimentar pessoal do administrativo municipal, mas na sistemática constitucional vigente é o único de que se pode valer a **Prefeitura em caráter temporário recrutar servidores para funções autônomas de índole transitória.**

O contrato de emprego, em si, não exige forma especial, podendo se concretizar com manifestação tácita de vontade (CLT, art. 422). Os pressupostos fático-jurídicos somados a vontade de partes com objeto e forma conferem a existência de todo negocio jurídico.

Entretanto, os contratos de emprego com o Poder Público apresentam **requisito formal insuperável**: a prévia aprovação em concurso público. Tal pressuposto somente é relativizado no caso de contratação prevista no art. 37, IX da CRFB, sendo que esta determinação está atrelada a atividades de caráter temporário.

Cabe investigar, todavia, a extensão e o sentido da idéia de que a Administração pública equipara-se ao empregador privado quando contrata empregado pelo regime da CLT, levando-se em consideração, de outro lado, que o Poder Público também não se libera de certas exigências previstas na Constituição Federal mesmo quando institui relação jurídica com o particular.

Sobre a sustentação de defesa do município, a Prefeitura Municipal alega necessidade iminente nas contratações, desconsiderando o rito e equilíbrio dos poderes. Em manifesto público e reportagem veiculada em jornal regional no dia 05 de Novembro de 2010 (pag. 24, VOL I) aponta que " **Nesse ponto existe uma situação histórica que é a separação dos poderes. Isso significa que cada poder tem que cuidar daquilo que é de sua atribuição fundamental. Se a prefeitura avalia que aquilo é algo iminente, e ele assim entende porque foi eleito pelo povo, eu digo que não cabe ao Judiciário se inserir nessas funções".**

A Administração Municipal permanece agindo de forma ilegal na contratação de pessoal, através de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, mesmo tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestado contrariamente a essa forma de contratação, e a Justiça do Trabalho deferir decisão contraria a esta

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 24 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 25 Visto

modalidade de pagamento encaminhando a decisão ao Ministério Público e para Câmara Municipal de Vereadores.

Atualmente aproximadamente 17 ações de autônomos correm na Vara do Trabalho em Pato Branco contra a Prefeitura de Pato Branco, e a sua grande maioria para cargos de vigias e garis reclamando o pagamento de encargos trabalhistas e indenização por danos morais.

Durante o período de 2006 até a presente data a Prefeitura Municipal de Pato Branco contratou cerca de 540 pessoas pelo regime de RPA. Sendo que no mínimo 224 pessoas foram contratadas após o TAC (Termo de Ajuste de Conduta) pessoas. Ou seja, a Prefeitura Municipal descumpriu o acordo com o Ministério Público continuando a contratar com modalidade reprovada pela Justiça do Trabalho.

No entendimento da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas, o contrato de trabalho caracterizado como RPA é permitido somente para funções por tempo determinado e com caráter de urgência.

A prática utilizada de contratação de pessoal mediante recibo de pagamento de autônomo **constitui-se numa afronta ao principio constitucional de legalidade, por burlar o concurso público,** para funções tidas como de caráter continuado, como o caso objetivo da demanda judicial relatada.

A constituição da CEI possibilitou obter informações a fim de elucidar a questão das contratações e conhecer as modalidades e metodologias adotadas pela Prefeitura Municipal. **Conforme anexo contido no volume IV a prefeitura mantém em seu quadro de funcionários contratados pela modalidade de RPA desde 2006.**

A partir de requerimento do Legislativo Municipal no ano de 2007 provocando a manifestação do Tribunal de Contas acerca do caso, este se manifestou contrariamente a este tipo de contratação na qual configure relação de emprego entre o particular e o poder público, sem prévia licitação e burla ao concurso público.

No ano de 2007 o TCE-PR instaurou um procedimento de inspeção externa com o propósito de apurar irregularidades denunciadas. Constatada as irregularidades, o TCE-PR no inicio de 2009 instaurou a Tomada de Contas

Câmara Mun de Pato Branco Fls 132 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 26 Visto

Extraordinária para delimitar as responsabilidades, **visto que a inspeção concluiu pela existência de dano ao patrimônio público municipal.**

Existe uma cultura administrativa brasileira, formada durante anos, de confusão entre o que se gere publicamente e o que se detém privadamente e a ocupação de cargos público sem concurso é importante suporte para que muitos administradores alcancem o poder e nele se mantenham.

A lista de contratações por RPA apresentada abaixo é apenas um resumo das contratações que podem ser analisadas na integra no anexo (volume I, II, III e IV). Os dados compreendem nomes de alguns contratados, bem como início e término das atividades, caracterizando a continuidade e vínculo de trabalho com o Poder Público.

Importante ressaltar que as funções realizadas pelos contratados, não podem ser consideradas como eminentes de contratação e manutenção dos serviços públicos. Pois são funções de caráter permanente e não para atender necessidades excepcionais de interesse público.

É bom destacar, ademais, que os casos excepcionais previstos na legislação municipal (Lei nº 1.751/1998) deve sempre atender ao princípio da razoabilidade, assim como já observou o Supremo Tribunal Federal em alguns julgados sobre o tema.

Na seara de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei Municipal 1.751/1998 dispõe sobre a contratação de pessoal temporária para atender excepcional interesse público.

No art. 2 da respectiva lei, as contratações poderão ser efetivamente mediante Teste Seletiva, Teste Simplificado ou por Contrato Determinado quando atender questões excepcionais prevista em lei.

Na lista apresentada de contratos por RPA, é presente diversas funções de cunho operativo e o mais grave que determinadas pessoas são constantemente contratadas por este regime, mesmo que não haja necessidade de profundo conhecimento sobre a função. Ou seja, configurando-se esta prática na contratação de motoristas, serviços gerais, produção de flores, serviços de limpeza pública, eletricista, vigia, etc, como

Câmara Mun de Pato Branco Fls 133 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 27 Visto

um modelo contínuo e irregular caracterizando a pessoalidade das contratações e ferindo princípios constitucionais.

NOME	INÍCIO	TÉRMINO	FUNÇÃO	Remuneração
Alcenir Luiz Baldin	20/06/2005	31/07/2005	Pedreiro	R$ 716,56
	07/07/2006	30/07/2006	Motorista Garagem	R$ 450,75
	01/08/2006	31/08/2006	Motorista Garagem	R$ 540,86
Ari Fernandes	13/05/2005	31/05/2005	Serviços Gerais	R$ 270,00
	01/06/2005	30/06/2005	Serviços Gerais	R$ 634,42
	01/07/2006	31/08/2006	Prod. Flores. Viveira Munic.	R$ 804,60
	01/09/2006	31/10/2006	Prod. Flores. Viveira Munic.	R$ 919,54
	01/11/2006	30/11/2006	Produção de Flores - Viveiro Municipal	R$ 574,71
	01/12/2006	15/12/2006	Produção de Flores - Viveiro Municipal	R$ 229,89
	16/12/2006	31/12/2006	Produção de Flores - Viveiro Municipal	R$ 344,83
	25/01/2007	31/01/2007	Serviços Gerais Limp. Publica	R$ 107,31
	01/02/2007	30/04/2007	Serviços Gerais Limp. Publica(3 Meses)	R$ 1.200,00
	01/05/2007	30/09/2007	Serviços Gerais Limp. Publica(5 Meses)	R$ 2.873,55
	01/10/2007	30/11/2007	Serv. Gerais - Sec. Meio. Amb.	R$ 1.149,42
	01/12/2007	31/12/2007	Serviços Gerais Limp. Publica	R$ 574,71
	01/01/2008	29/02/2008	Serv. GerSec. Meio. Amb. (Ref a 2 meses)	R$ 1.149,42
Elodir José Fortes	01/04/2005	30/04/2005	Aux. Adm	R$ 800,00
Nazir Alves	01/06/2005	30/06/2005	Motorista	R$ 540,84
	01/12/2005	22/12/2005	Motorista	R$ 595,52
Valdir D Col	20/01/2005	20/03/2005	Soldador	R$ 2.666,60

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

	01/04/2005	30/04/2005	Soldador	R$ 1.000,00
Adelmo Elias Ignacio	20/11/2006	11/12/2006	Eletricista Manut. Ilumi. Publica	833,33
Adriana Lemes do Nascimento	25/09/2006	31/10/2006	Serv. Limpeza Publica	R$ 457,36
	01/11/2006	31/12/2006	Serv. Limpeza Publica	R$ 762,20
	01/01/2007	31/01/2007	Sev. Gerais Sec. Meio Ambiente	R$ 381,10
	01/02/2007	28/02/2007	Serv. Gerais Dep. Limpeza Pub.	R$ 381,10
	01/03/2007	31/03/2007	Serv. Gerais Sec. Meio Ambiente	R$ 381,10
	01/04/2007	30/04/2007	Serv. Gerais Dep. Limpeza Pub.	R$ 317,60
	01/05/2007	30/11/2007	"" (7 meses)	R$ 2.669,10
	13/08/2009	31/08/2008	Serv. Gerais Casa Abrigo	R$ 375,25
	01/09/2009	31/11/2009	Serv. Ger. Casa Abrigo (Ref a 4 meses)	R$ 2.370,00
	01/01/2010	31/01/2010	Serv. Gerais Casa Abrigo	R$ 592,50
Agnetes Maria Moretto Barckmecht	SD2006		Curso Confec. Flores Pet	459,77
Albina Margarida Weber	SD2006		Curso Transf. Dos Alimentos	372,41
	SD2007	2007	Curso de Salg, Linha Quebra Freio	206,9
	SD2007	2007	Curso de Doce Com. S. João Batista	362,07
	01/07/2007	31/07/2007	Curso - Sec. Agricultura	206,9
	ago/07	ago/07	Curso - Sec. Agricultura	155,17
	out/07	out/07	Curso -Projeto Mulheres Rurais	620,69

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 132 Visto

	01/01/2008	31/12/2008	Professoras Projeto Mulheres Rurais	252,87
Alcides Babinski	19/3/2006	31/03/2006	Motorista lim. Plub	234,39
	01/04/2006	30/04/2006	motorista - lim.plub	540,86
	01/05/2006	31/6/2006	"	"
	01/06/2006	30/06/2006	"	"
	01/07/2006	31/07/2006	"	"
	01/08/2006	31/08/2006	"	"
	01/07/2006	31/08/2006	hras extras	161,35
	01/09/2006	30/09/2006		702,21
	01/10/2006	02/10/2006		32,06
Altamiro Barbosa	13/02/2006	28/02/2006	Serv. Gerais	400
	25/09/2006	01/10/2006	limp. Public	457,37
	01/11/2006	30/11/2006	"	381,1
	01/12/2006	31/12/2006	"	"
	01/01/2007	31/03/2007	Serv. Gerais Limp. Pub (3 meses)	1.143,30
	01/04/2007	30/04/2007	Serv. Gerais Limp. Pub	500
	01/05/2007	31/12/2007	Serv. Gerais Limp. Pub(8 meses)	4.597,68
	01/01/2008	29/08/2008	Serv. Gerais Limp. Pub (02 meses)	1.149,42
	01/03/2008	31/03/2008	Serv. Gerais Limp. Pub	613,01
	01/10/2010	31/10/2010	Gari Limp. Pub. (3 meses)	551,84
Andrea Maria Zorzo	01/03/2006	31/08/2006	Enfermeira (ref.a 6 meses)	13.080

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 31 Visto

	01/09/2006	19/09/2006	"	1.380,73
Antonio Alberi Trilha	13/03/2006	31/03/2006	Motorista garagem	342,57
	01/04/2006	31/10/2006	Motorista garagem (ref.a 7 meses)	3.786,02
	01/01/2007	31/07/2007	Motorista Dep. Limp. Pub(7 meses)	3.786,02
	01/08/2007	08/08/2007	Motorista Dep. Limp. Pub	144,16
	09/08/2007	22/08/2007	Motorista Dep. Limp Pub	252,28
	01/09/2007	30/09/2007	""	540,00
Avelino Ignacio de Lima	20/11/2006	11/12/2006	Eletricista	833,33
	09/07/2007	31/07/2007	Eletricista - Ilum. Natalina	1.013,41
	01/08/2007	31/12/2007	Eletricista - Ilum. Natalina (5 Meses)	6.609,20
	01/01/2008	31/03/2008	Eletricista - Ilum. Natalina (3 Meses)	3.952,52
	01/03/2009	31/04/2009	Eletrecista Dep. Ilu. Pub. (2 meses)	2.758,62
	01/12/2009	31/12/2009	Eletricista - Ilum. Natalina	1348,31
	01/03/2009	30/04/2009	Eletrecista Dep. Ilu. Pub. (2 meses)	2.758,62
Elizangela Patricia Corteiro	25/09/2006	31/10/2006	Serv. Gerais (limp public)	457,36
	01/11/2006	31/12/2006	Serv. Gerais (limp public)	762,2
	01/31/2007	28/02/2007	Serv. Gerais - Sec. Meio. Amb. (2meses)	762,2
Geraldo de Quadros	07/12/2006	31/12/2006	Vigia. Praça Presidente Vargas	431,04
	17/02/2007	28/02/2007	Vigia Britador	360
	01/03/2007	31/03/2007	""	560
	01/04/2007	30/04/2007	""	520
	01/05/2007	30/06/2007	Vigia Garag. Mun. (2 meses)	1.120

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 31 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 132 Visto

	01/07/2007	31/07/2007	""	640
	01/08/2007	31/08/2007	""	520
	01/09/2007	30/09/2007	Vigia Britador	560
	01/10/2007	31/10/2007	""	760
	01/11/2007	30/11/2007	""	800
	01/12/2007	31/12/2007	""	920
Ines M. Linaterviski	16/08/2006	30/08/2006	Serv. Gerais	584,66
	01/10/2006	31/10/2006	"	1.022,94
	01/11/2006	30/11/2006		438,28
	01/12/2006	31/12/2006		438,28
	01/01/2007	31/01/2007	""	438,28
	01/03/2007	31/03/2007	"""	459,77
Ines Xavier Rodrigues	20/04/2006	31/05/2006	Zeladora	478,37
	01/06/2006	31/12/2006	" (ref. a 7 meses)	2.450,00
	01/01/2007	31/01/2007	Zeladora (ref. A 4 meses)	1.400,00
	01/05/2007	31/05/2007	Zeladora (ref. A 4 meses)	410
	01/06/2007	31/12/2007	Zeladora (ref. A 7 meses)	2660
Jacir Antonio Sotilli	01/04/2006	31/05/2006	Motorista Serv.garagem	1.081,72
	01/06/2006	30/06/2006	"	576,92
	01/07/2006	31/07/2006		576,92

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 134 Visto

	01/08/2006	07/08/2006		126,21
João Bacchmann	19/04/2006	30/04/2006	Motorista garagem	216,36
	01/05/2006	31/05/2006	"	757,22
	01/06/2006	30/06/2006	"	578,96
	01/07/2006	07/07/2006	"	126,21
Joao de Almeida Souza	13/03/2006	31/03/2006	Motorista garagem	342,57
	01/04/2006	31/05/2006	" ref. 2 meses	1.081,72
	01/06/2006	30/06/2006	"	612,46
	01/07/2006	31/07/2006	"	540,86
	01/08/2006	31/10/2206	" ref a 3 meses	1.622,58
Joceli Waterkemper	20/04/2006	31/05/2006	Cozinheira sec. De saude	478,37
José Alberto de Oliveira Vivas	SD2006		Analise. Prop. Tecnica Ag. Public.	1.389,25
José Ari Zarista	14/03/2006		Motorista Garagem	324,54
	01/04/2006	30/04/2006	Motorista Dep. De Serviços Urbanos	540,86
	01/05/2006	31/08/2006	Motorista Limpeza Pública (4 meses)	2.163,44
	01/06/2006	31/08/2006	Horas Extras	600
	01/09/2006	30/09/2006	Motorista limpeza Pública	540,86
	01/10/2006	31/10/2006	Motorista limpeza Pública	840,86
	01/11/2006	30/11/2006	"	690,86
	01/12/2006	08/12/2007	"	785,1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 33 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 1311 Visto

José Luiz Eschembach	02/12/2006	02/01/2007	Vigia. Pç. Get. Vargas	517,24
Joverli Rodrigues Antunes	13/03/2006	31/03/2006	Motorista Garagem	342,57
	01/04/2006	31/05/2006	Motorista Garagem (2 meses)	1.081,72
	01/06/2006	30/06/2006	Motorista Garagem	785,21
	01/07/2006	30/08/2006	" (2 meses)	1.081,72
	01/07/2006	31/08/2006	Horas Extras	334,87
	01/09/2006	31/10/2006	Motorista Garagem (2 meses)	1.081,72
Juarez Daghetti	29/05/2006	30/06/2006	Motorista Sec. Saúde	576,92
	01/07/2006	31/10/2006	Motorista Sec. Saúde (4 meses)	2.163,44
Jucelia Pires de Lima	08/05/2006	31/05/2006	Zeladora predio Celinauta	280,08
	01/06/2006	30/06/2006	"	350
	01/07/2006	31/07/2006	Zeladora IPPUPB	350
	01/08/2006	31/10/2006	Zeladora Predio Celinauta (3 meses)	1.050,00
	01/11/2006	31/11/2006	Prestação Serv. Sec. Saúde	350,00
	01/12/2006	31/12/2006	Zeladora Predio Celinauta	
	01/01/2007	09/01/2007	Zeladora predio Celinauta	105,03
Juliano Gross	13/03/2006	31/03/2006	Motorista Garagem	342,57
	01/04/2006	30/04/2006	Motorista Dep. Serviços Urbanos	540,86
	01/05/2006	17/05/2006	Motorista Garagem	306,51
	17/05/2006	31/05/2006	Motorista Garagem	234,36

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 131 Visto

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Loreci Terezinha Rodrigues	01/10/2006	31/10/2006	Serv. Gerais Dep. Limpeza Pub.	457,36
	01/11/2006	31/12/2006	Serv. Gerais Dep. Limpeza Pub.(2meses)	762,2
	01/01/2007	31/01/2007	Sev. Ger. Limp. Pub.;Sec. Meio Amb.	381,1
	01/02/2007	28/02/2007	Serv. Gerais Dep. Limpeza Pub.	381,1
	01/03/2007	31/03/2007	Sev. Ger. Limp. Pub.;Sec. Meio Amb	381,1
	01/04/2007	31/08/2007	Limp. Pub.(Ref. A meses)	1.905,50
	01/09/2007	30/09/2007	""	127
Luiz Carlos Jesus Brito	02/10/2006	31/10/2006	Motorista Garagem	540,86
Luiz Rodrigues	16/03/2006	31/03/2006	Motorista Dep. Serv. Urbanos	288,48
	01/04/2006	30/04/2006	Motorista Dep. Serv. Urbanos	540,86
	01/05/2006	08/05/2006	Motorista Garagem	144,24
Márcio David Nora	SD2006		Elaboraçao E Coord. Pato Sentinela	3.953,89
	SD 2008		Coordenado Teste Sent Pato Senti	7.153,95
Marcos Venicio Cadorin	SD2006	2006	Aux. Almo. Garagem Municipal	292,33
	SD2006	2006	Aux. Almo. Garagem Municipal	381,30
	SD2006	2006	" " e Manutenção de Veiculos	381,30
Marilene Duarte de Souza	SD2006	SD2006	Zeladora IPPUPB	326,76
	01/05/2006	04/05/2006	Zeladora Adm. Municipal	46,68
Mauro Antonio Bascueira	13/03/2006	31/03/2006	Motorista Fundação de Saúde	342,57

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 132 Visto

	01/04/2006	01/12/2006	Motorista Sec. Saúde (9 meses)	4.867,74
	01/01/2008	29/02/2008	Motoris Fun. mun. De Saude (2 meses)	1.081,72
	01/03/2008	04/04/2008	Motoris Fun. mun. De Saude (2 meses)	612,94
Milto Ferreira Farias	18/05/2006	31/05/2006	Motorista Garagem	252,42
	01/06/2006	30/11/2006	Motorista Garagem(6 meses)	3.245,16
Natalino da silva	02/12/2006	31/12/2006	Vigia Pç. Get. Varg	517,24
Nazir Alves	SD 2006		Devolucao taxa incricao	920
	07/06/2006	14/06/2006	Motorista Garagem Municipal	167,52
Paulo Junio Khun	29/05/2006	30/06/2006	Motorista Garagem	576,92
	01/07/2006	30/11/2006	Motorista Garagem(5 meses)	2.704,30
Paulo Renatoi Halmann	10/07/2006	31/07/2006	Vigia Garagem	379,28
	10/07/2006	31/07/2006	Vigia (Não Especifica Local)	113,75
	21/08/2006	26/08/2006	Vigia Jogos da Juventude	255,76
Paulo Sergio Dutra	15/03/2006	31/03/2006	Motorista Fundação Saúde	306,51
	01/04/2006	31/05/2006	Motorista Sec. Saúde (2 meses)	1.081,72
	15/01/2007	31/01/2007	Motorista garagem	306,51
	01/02/2007	28/02/2007	Motorista Dep. Serv. Urbano	540,86
Pedro Conceiçaõ Koba	22/12/2006	31/12/2006	Vigia Pç Pres. Vargas	137,93
	01/01/2007	31/01/2007	Vigia Pç Pres. Vargas	517,24

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 134 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 36 Visto

	01/02/2007	28/02/2007	VigiaUTFPR	688,91
	01/03/2007	31/03/2007	Vigia Garagem Municipal	680
	01/04/2007	30/04/2007	Vigia Garagem Municipal	600
	01/05/2007	31/05/2007	Vigia Barracoes prefeitura	520
	01/06/2007	30/06/2007	Vigia Parque exposicoes	560
	01/07/2007	31/08/2007	Vigia Parque exposicoes (2 meses)	1.280,00
	01/09/2007	30/09/2007	Vigia Centro de Eventos	760,00
	01/10/2007	31/10/2007	Vigia Centro de Eventos	780
	01/11/2007	30/11/2007	Vigia Parque exposicoes	960
	01/12/2007	31/12/2007	Vigia Parque exposicoes	1.120,00
Roberto Ivan Rossati	abr/06	abr/06	Locuçoes Diversas(Não Especifica)	689,65
	SD 2006	SD	Jogos Juventude e Formt. Do SENAI	229,89
	29/09/2006	06/12/2006	Formatura Projeto PAE	459,77
Rosimar Melo	10/07/2006	31/07/2006	Vigia Garagem	379,28
	10/07/2006	31/072006	Vigia (Não Especifica)	108,97
Sandro Stancke Teles	22/01/2006	22/01/2006	Acomp. Viagem Ressarcimento	16.50
	21/06/2006	21/06/2006	01 Diária Acomp. De menor	124
	19/07/2006	31/07/2006	Motorista Ação Social	234,39
	01/08/2006	31/10/2006	Motorista Ação Social (3 meses)	1.622,58
	01/08/2006	31/08/2006	Horas Extras	416,42
	01/11/2006	30/11/2006	Motorista Ação Social	540,86
	SD 2006	SD	Acomp. Viagem Ressarcimento	34,25
	01/12/2006	31/12/2006	Motorista Ação Social	540,86
	01/12/2006	31/12/2006	Horas Extras	140,85

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 1247 Visto

	10/01/2007	31/01/2007	Mototista Sec. Mun. Acao Soc. E Cid.	540,86
	01/02/2007	28/02/2007	Mototista Sec. Mun. Acao Soc. E Cid.	540,86
	01/03/2007	31/03/2007	"	1.098,74
	01/04/2007	16/04/2007	"	399,49
Sonia Aparecida Mitrut	01/08/2006	31/08/2006	Motorista Ação Social	873,13
	01/09/2006	31/10/2006	Motorista Ação Social (2 meses)	1.200,00
	01/08/2006	31/08/2006	Horas Extras	142,97
	01/11/2006	31/12/2006	Motorista Ação Social (2 meses)	1.200,00
	01/12/2006	31/12/2006	Horas Extras	122,79
	01/01/2007	28/02/2007	Motorista Ação Social (2 meses)	1.200,00
	01/03/2007	31/03/2007	Motorista Ação Social (2 meses)	864,51
	01/04/2007	31/05/2007	Motorista Ação Social (2 meses)	1.200,00
	01/06/2007	30/06/2007	Motorista Ação Social	609,78
	01/07/2007	31/08/2007	Motorista Ação Social	1.274,56
	01/09/2007	31/12/2007	Motorista Ação Social	2.400,00
Valdecir Bachmann	20/03/2006	31/03/2006	Motorista Garagem	216,36
	01/04/2006	30/04/2006	Motorista Dep. Serv. Urbanos	540,86
	01/05/2006	31/08/2006	Motorista Garagem (4 meses)	2.163,44
	01/07/2006	31/08/2006	Horas Extras	115,86
	01/09/2006	31/12/2006	Motorista Garagem (4 meses)	2.163,44
Valdir Biffe	07/06/2006	30/06/2006	Serv. Gerais Garagem	305,04
	01/07/2006	31/10/2006	Serv. Gerais Garagem(4 meses)	1.525,20

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 36 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 121 Visto

	01/03/2007	30/04/2007	Serv. Gerais Garagem(2 meses)	762,60
	01/05/2007	31/05/2007	Serv. Gerais Garagem	330,17
	01/06/2007	31/07/2007	Serv. Gerais Garagem(2 meses)	1.149,42
	01/08/2007	31/08/2007	Serv. Gerais Garagem	153,20
Valentim Paz da Silva	13/03/2006	31/03/2006	Motorista Ação Social	342,57
	01/04/2006	31/05/2006	Motorista Ação Social (2 meses)	1.081,72
	01/05/2006	31/05/2006	Motorista Ação Social	828,96
	01/07/2006	31/08/2006	Motorista Ação Socila (2 meses)	1.081,72
	01/07/2006	31/08/2006	Horas Extras	205,63
	23/10/2006	31/10/2006	Motorista Garagem	162,27
	01/11/2006	30/11/2006	Motorista Ação Social	540,86
	01/12/2006	31/12/2006	" "	649,04
	01/12/2006	31/12/2006	Horas Extras	244,24
	01/01/2007	28/02/2007	Motorista Ação Socila (2 meses)	1.081,64
	01/03/2007	31/03/2007	Motorista Ação Social	798,68
	01/04/2007	30/04/2007	Motorista Ação Social	669,21
	01/05/2007	31/05/2007	Motorista Ação Social	624,95
	01/06/2007	30/06/2007	Motorista Ação Social	540,86
	01/07/2007	31/07/2007	Motorista Ação Social	1.378,09
Valmir Andrade	05/12/2006	05/01/2007	Vg. Pç. Get. Vgs	517,24
Valter Antonio Morais	13/03/2006	31/03/2006	Motorista Garagem	342,57

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 39 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

	01/04/2006	31/08/2006	Motorista Garagem(5 meses)	2.704,30
	01/07/2006	31/08/2006	Motorista Garagem	48,6
	01/09/2006	30/11/2006	Motorista Garagem(3 meses)	1.622,58
	01/03/2007	12/03/2007	Jardineiro Mun. Sec. Mun Meio Amb.	159,96
	12/03/2007	31/03/2007	Motorista Garagem	360,40
	01/04/2007	30/04/2007	Motorista Garagem	540,86
	01/05/2007	31/05/2007	Mot. Dep. Serv. Urbanos	504,82
	01/06/2007	30/06/2007	Mot. Dep. Serv. Urbanos	540,86
	01/07/2007	31/07/2007	Motorista Garagem	540,86
	01/08/2007	08/08/2007	Motorista Garagem	144,16
Vicente de Bastiani	02/10/2006	31/10/2006	Motorista Garagem	540,86
	08/01/2007	31/01/2007	Motorista Limp. Pub. Sec. Mun. Meio Amb.	432,72
	01/02/2007	31/12/2007	Motorista Limp.Sec. Meio (11 meses)	5.949,46
	01/01/2008	29/02/2008	Motorista Limp. Pub. Sec. Mun. Meio Amb.	1.081,72
Ademir Luis Lourenço	01/05/2007	20/07/2007	Motorista Dep. Limp. Publica (3 meses)	1.183,00
Adriano André da Silva	jan/07	jan/07	Aux. De Recupe. De Veiculo Sec. Educa.	350
Adriano do Couto	10/01/2007	31/01/2007	Motorista Garagem	378,63
	01/02/2007	28/02/2007	Motorista Dep. Serv. Urbanos	540,86
	01/03/2007	30/04/2007	Motorista Garagem(2 meses)	1.081,72

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 41 Visto

	01/05/2007	31/07/2007	Motorista Dep. Serv. Urbanos(3 meses)	1.622,58
	01/08/2007	31/08/2007	Motorista Dep. Serv. Rodoviários	144,16
Alberi Giacomelli	01/05/2007	31/05/2007	Motorista Dep. Limp. Publica	644,56
	01/06/2007	30/06/2007	Motorista Dep. Limp. Publica	276,24
Alberto Guedes	01/04/2007	30/04/2007	Vigia Britador	480
	01/05/2007	31/05/2007	Vigia Britador	520
	01/06/2007	30/06/2007	" "	600
	01/07/2007	31/08/2007	" "(2 meses)	1.040,00
	01/09/2007	30/09/2007	Vigia Britador	560
	01/10/2007	31/10/2007	" "	520
	01/11/2007	30/11/2007	" "	760
	01/12/2007	31/12/2007	" "	1.080,00
	01/01/2008	31/01/2008	" "	680
	01/02/2008	29/02/2008	" "	540
	01/03/2008	31/03/2008	" "	520
Alexsandro Ferreira	28/03/2007	30/04/2007	Lavador Garagem Municipal	419,43
	01/05/2007	30/06/2007	Lavador Garagem Municipal (2 meses)	762,6
	01/07/2007	02/07/2007	Lavador Garagem Municipal	25,42
Amilton Maranoski	01/05/2007	31/07/2007	Ass. Tecnica do Dep. De Eng.	3.448,29
Angelia Parecida de Melo Carneiro	09/01/2007	31/01/2007	Zeladora Predio Celinauta	268,41
	01/02/2007	30/04/2007/2007	Zeladora Predio Celinauta (3 meses)	1050
	01/05/2007	31/05/2007	Zeladora Predio Celinauta	410
	01/06/2007	31/07/2007	Zeladora Predio Celinauta (2 meses)	760

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 45 Visto

	01/08/2007	31/12/2004	Zeladora Dep. IPPUPB	1.900,00
Antonio Carlos Espirito S. Tigre	19/04/20074	30/04/2007	Vigia Pq. Expo	200
	01/05/2007	31/05/2007	Vigia Pq. Expo	480
Carlos Alexandre Bastos	01/01/2007	31/10/2007	Motorista Sec. Mun. Saude (10 meses)	5.408,60
	01/11/2007	31/11/2007	Motorista Sec. Mun. Saude	522,58
Catarina Vaninski Mello	10/08/2007	30/09/2007	Gari Limp. Pub.	265,86
	01/10/2007	31/12/2007	Gari Limp. Pub. (3 meses)	1.140,00
	01/01/2008	28/02/2008	Gari Limp. Pub. (2 meses)	760
	01/03/2008	31/03/2008	Gari Limp. Pub.	415
	01/04/2008	08/04/2008	Gari Limp. Pub.	110,64
Elder Osmar Dal Bosco	10/01/2007	31/01/2007	Motorita Acao Social e Cid.	396,66
	01/02/2007	28/02/2007	Motorita Acao Social e Cid.	540,86
	01/03/2007	31/03/2007	Motorita Acao Social e Cid.	700,28
	01/04/2007	30/04/2007	Motorita Acao Social e Cid.	540,86
	01/05/2007	31/05/2007	Motorita Acao Social e Cid.	614,01
	01/06/2007	30/06/2007	Motorita Acao Social e Cid.	745,08
	01/07/2007	31/07/2007	Motorita Acao Social e Cid.	605,85
	01/08/2007	31/08/2007	Motorita Acao Social e Cid.	671,95
	01/09/2007	30/09/2007	Motorita Acao Social e Cid.	645,99
	01/10/2007	31/10/2007	Motorita Acao Social e Cid.	606,13
	01/11/2007	05/11/2007	Motorista Garagem Municipal	90,1
Eosvaldo Carlos Giraldi	01/05/2007	31/05/2007	Serv. Gerais Limp. Publica	660,6

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 42 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14/12/23 Visto

	01/06/2007	31/07/2007	Serv. Gerais Limp. Publica (2 meses)	762,4
	01/08/2007	08/08/2007	Serv. Gerais Limp. Publica	101,6
Eva de Souza de Almeida	28/03/2007	30/04/2007	Serv. Gerais Limp. Publica	419,43
	01/05/2007	31/12/2007	Serv. Gerais Limp. Publica (8 meses)	3.048,80
Everson Boscato Palhano	16/03/2007	18/03/2007	Vigia Orto Florestal	250
	24/03/2007	29/04/2007	Vigia Orto Florestal	574,71
	05/05/2007	27/05/2007	Vigia Orto Florestal	459,77
	09/0//2007	20/07/2007	Vigia Orto Florestal	229,89
Everton Dall Alba Talau	05/02/2007	09/03/2007	Atendente de Onibus Apae	455,91
Fernando Teixeira Viana	01/09/2007	31/10/2007	Serv. Gerais Sec. Eng. Obras (2 meses)	1.609,20
	10/11/2007	10/12/2007	Aux. Serv. Ger. Ilum. Publica	804,60
	11/01/1900	10/01/2008	Serv. Gerais Ilum. Natalina	804,60
Flori de Mari Cheis	05/02/2007	28/02/2007	Vigia UTFPR	520
	01/03/2007	31/03/2007	Vigia Garagem	600
	01/04/2007	30/04/2007	Vigia Baracao	600
	01/05/2007	31/05/2007	gia Baracao	40
Franciele Zine	01/10/2006	31/12/2006	Ass. Tec Prod. Rurais S. Roque Chipin	402
Francini Lotterman de Barros	01/01/2007	31/12/2007	Serv. Arquitetura (12 meses)	21.611,04

Câmara Mun de Pato Branco Fls 43 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 43 Visto

Geni Maria M. Supra Martins	01/04/2007	30/04/2007	Seviços Gerais Limp. Publica (	419,43
	01/05/2007	31/08/2007	Seviços Gerais Limp. Publica (4 meses)	1.524,40
Gizeli Cristina Mattei	24/04/2006	30/04/2006	Secretaria Financas	210
	01/05/2006	31/12/2006	Secretaria Financas (8 meses)	7.200,00
	01/01/2007	31/07/2007	Ass. Adm Sec. Financas (7 meses)	6.300,00
	17/09/2007	18/09/2007	Diarias Viagem Cascavel	330,00
	24/04/2009	30/04/2006	Secretaria Financas	210,00
	01/05/2006	31/12/2006	Secretaria Financas (8 meses)	7.200,00
Hilario Soares	01/06/2007	30/06/2007	Motorista Limpeza Publica	460,4
	01/07/2007	31/12/2007	Motorista Limp. Pub.Lixo Rec (6 meses)	4.140,00
	01/01/2008	29/02/2008	Motorista Limp. Pub.Lixo Rec (2 meses)	1.380,00
	01/03/2008	31/03/2008	Motorista Limpeza Publica	690,00
	01/04/2008	30/04/2008	Motorista Limpeza Publica	667,00
Ieser Tarabaine	23/02/2007	28/02/2007	Vigia Britador Dep. Serv. Urbanos	160
	01/03/2007	30/06/2007	Vigia Britador (4 meses)	2.560,00
	01/07/2007	30/09/2007	Vigia barracoes Pref. (3 meses)	1.920,00
	01/10/2007	11/10/2007	Vigia barracoes	240,00
João Paulo dias dos Santos	01/05/2007	03/05/2007	Motorista Limeza Publica	69,06
Jociane Fernandes	01/12/2007	31/12/2007	Serv. Ger. Limp. Publica	381,3
José Altair Teixeira Viana	27/08/2007	31/12/2007	Seviços Gerais Ilum. Pub. (4 meses)	4.137,92
	27/08/2007	31/12/2007	Seviços Gerais Ilum. Pub. (5 meses)	5.172,40

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 1423 Visto

José Carlos Bandiera	01/01/2007	28/02/2007	Seviços Gerais Garagem (2 meses)	1.000,00
	01/03/2007	31/03/2007	Seviços Gerais Garagem	433,16
	01/07/2007	31/07/20074	Seviços Gerais Garagem	498,18
	01/08/2007	31/12/2007	Seviços Gerais Garagem (5 meses)	3.250,00
	01/01/2008	31/07/2008	Lavador garagem (7 messes)	4.550,00
Juliana Evangelista	108/09/2007	30/09/2007	Gari	265,86
	01/10/2007	30/11/2007	Gari (2 meses)	760
Juliano Pereira	10/01/2007	31/01/2007	Motorista Garagem Mun.	378,63
	01/02/2007	30/04/2007	Motorista Garagem Mun. (3 meses)	1.622,58
	01/05/2007	30/06/2007	Motorista Dep. Serv. Urb. (2 meses)	1.081,72
	01/07/2007	31/07/2007	Motorista Garagem Mun.	540,86
	01/08/2007	31/08/2007	Motorista Garagem Mun.	306,34
Lauredico Linaterviski	01/02/2007	28/02/2007	Seviços Gerais Limpeza Publica	438,28
	01/03/2007	31/03/2007	Serv. Ger. Limp. Pub.Sec Meio Amb.	438,28
	01/04/2007	30/04/2007	Serv. Ger. Zelador Dep. Limp. Publ.	500
	01/05/200/	31/05/2007	Aux.Sev. Gerais Limpeza Publica	574,71
	01/06/2007	30/06/2007	Aux.Sev. Gerais Limpeza Publica	574,71
	01/07/2007	31/08/2007	Seviços Gerais Limpeza Publica	1.149,42
	01/09/2007	31/10/2007	Aux.Sev. Gerais Limpeza Publica	1.149,42
	01/11/2007	31/12/2007	Seviços Gerais Limpeza Publica	1.149,42
Luiz Ghidini	09/01/2007	17/01/2007	Vigia Praca Municipal	135

Câmara Mun de Pato Branco Fls 45 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 1144 Visto

	02/02/2007	28/02/2004	Vigia Lixao Municipal	600
	01/03/2007	31/03/2007	Vigia Lixao Municipal Sec. Meio Amb.	760
	01/04/2007	30/06/2007	Vigia Lixao Sec. Meio Amb. (3 meses)	1.320,00
	01/07/2007	31/07/2007	Vigia Lixao Municipal	640
	01/08/2007	31/08/2007	Vigia Lixao Municipal	440
	01/09/2007	30/09/2007	Vigia Escola mun. CAIC	700
	01/10/2007	31/10/2007	Vigia Lixao Municipal	540
	01/11/2007	30/11/2007	Vigia Escola mun. CAIC	440
Marcia Helena Granzotto	01/01/2007	31/12/2007	Assist. Social Sec. Acao Social (12 meses)	19.814,04
Marcio de Jesus Siqueira	01/02/2007	28/02/2007	Motorista Dep. Sev. Urb	486,54
	01/03/2007	30/04/2007	Motorista Garagem (2 meses)	1.081,72
	01/05/2007	30/06/2007	Motorista Dep. Sev. Urb (2 meses)	1.081,72
	01/07/2007	31/07/2007	Motorista Acao Social	582,81
	01/08/2007	31/08/2007	Motorista Dep. Sev. Urb	570,74
Maria Borges dos Santos	27/03/2007	30/04/2007	Zeladora Garagem municipal	408,3
	01/05/2007	31/10/2007	Zeladora Garagem municipal (6 Meses)	2.384,04
Mariza Miotto	26/07/2007	31/07/2007	Merendeira Esc. La Salle	87,31
	26/08/2007	31/10/2007	Merendeira Esc. La Salle (3meses)	1.140,00
	01/11/2007	30/11/2007	Merendeira esc. São Joao Batista	380
Neuza S. Girardi	13/12/2007	31/12/2007	Gari	228,6

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 46 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1491 Visto

Pedro Soares Gonçalves	01/04/2007	30/04/2007	Aux. Serv. Gerais Horto Florestas	689,65
Renato Natalio Solette	07/09/2007	30/09/2007	Vigia Centro Regional de Eventos	520
	01/10/2007	31/10/2007	Vigia Centro Regional de Eventos	720
	01/11/2007	30/11/2007	Vigia Centro Regional de Eventos	740
	01/12/2007	31/12/2007	Vigia Centro Regional de Eventos	920
	01/03/2009	30/04/2009	Vigia Nossa Terra	1.760,00
Ricardo Guindani	01/01/2007	31/01/2007	Motorista Garagem Municipal	540,86
	01/02/2007	28/02/2007	Motorista Dep. Serv. Urbanos	540,86
	01/03/2007	31/03/2007	Motorista Limpeza Publica	1.311,58
	01/04/2007	31/05/2007	Motorista Limpeza Publica (2 meses)	1.081,72
	01/06/2007	31/12/2007	Motorista Limpeza Publica (7 meses)	4.486,02
	01/01/2008	31/01/2008	Motorista Sec. Meio Ambiente	640,86
	01/02/2008	29/02/2008	Motorista Limpeza Publica	968,33
	01/03/2008	31/08/2008	Motorista Limpeza Publica (6 meses)	4.827,60
Roberto Godoy de Almeida	15/01/2007	31/01/2007	Motorista Conselho Tutelar	306,51
	01/02/2007	31/12/2007	Motorista Sec. Saude (11 meses)	5.949,46
	01/01/2008	29/02/2008	Motorista Fund. Saude (2 Meses)	1.081,72
	01/03/2008	04/04/2008	Motorista Fund. Saude	612,94
	05/04/5008	15/04/2008	Motorista Fund. Saude	198,22
Rodrigo Teixeira Viana	27/08/2007	31/12/2007	Serv. Ger. Ilum. Publica (4 meses)	4.137,92

Câmara Mun de Pato Branco Fls 47 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls Visto

Valmor Barbosa	01/10/2007	31/10/2007	Vigia de Barracoes	480
	01/11/2007	30/11/2007	Vigia de Barracoes	760
	01/03/2009	31/03/2009	Vigia Nossa Tera	1.000,00
	01/04/2009	30/04/2009	Vigia Nossa Tera	760
Jandira Dall Alba Talau	07/07/2008	31/07/2008	Cozinheira Garagem Munic.	459,59
	01/08/2008	31/10/2008	Cozinheira Garagem Munic. (3 meses)	1.724,13
	01/11/2008	30/11/2008	Cozinheira Garagem Munic.	383,22
José de Paula	23/07/2008	31/08/2008	Calderista Dep. Esportes	780
	01/09/2008	30/09/2008	Calderista Dep. Esportes	600
Lucia da R. Meirelles	01/01/2008	29/02/2008	Gari (2 meses)	762
	01/03/2008	02/04/2008	Gari (2 meses)	442,66
João Osmir da Luz	SD 2009		Vigia Dec. Natalina Praca	1.671
	21/11/2009	10/12/2009	Vigia Dec. Natalina Praca	1.671
Silvio Moreira dos Santos	22/06/2010	30/06/2010	Vigia Veiculos P/ Leilao	404,49
	SD 2010		Vigia Veiculos P/ Leilao	1.393,26
	SD 2010		Vigia Veiculos P/ Leilao	1.393,26
	01/01/2010	05/09/2010	Vigia Veiculos P/ Leilao	224,72

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 49 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 44 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 144 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 49 Visto

Após a análise da manifestação do Poder Executivo Municipal sobre o que fora colhido pela Comissão, atendendo ao princípio de justiça que possibilita contraditório, conclui-se esse Relatório Final. Esse documento é resultado de extenso e amplo trabalho da Comissão Especial de Inquérito (CEI) e seu inteiro teor será tornado público na Sessão Ordinária do dia 15 de Junho de 2011 da Câmara de Vereadores, onde o Relatório será lido e apreciado pelo conjunto da Casa de Leis Municipal.

Importante ressaltar que as funções exercidas pelos contratados por RPA, além de não estar em conformidade com o modelo previsto pela CF/88 e ferir princípios básicos, burlando o concurso público. **Não existe nenhum elemento que caracterize a excepcionalidade que justifique elevado interesse público para que haja contratação temporária.**

O entendimento que a contratação por RPA se apresenta em função do principio da continuidade do serviço público não havendo dolo ao agente ou ao erário esbarra no principio da isonomia e sobretudo da impessoalidade, pois a contratação continua das mesmas pessoas para atividades elementares da gestão publica, configura-se uma estreita relação pessoal e eleitoreira, burlando a essência do concurso publico e materializando prática de ato improbidade administrativa.

Adiciona-se a estes elementos o fato de que o Município no dia 10 de Maio de 2007 **assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N. 73/07** – Anexo IV pag. 1084 (fl. 971) se comprometendo a contratar profissionais da saúde exclusivamente por meio de concurso público. Bem como abster-se de admitir pessoal, para o desempenho de atividades permanentes, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais consoante com o artigo 37, II da Constituição da Republica.

No TAC assinado pela prefeitura a mesma se compromete a pagar multa de R$ 1.000,00 por empregado encontrado em situação irregular, sendo que o presente Termo de Ajuste produz efeitos legais com eficácia de título extrajudicial.

Após o compromisso assumido, a Prefeitura Municipal não cumpriu o presente termo, pois após a data de assinatura continuou pratica ilegal na contratação de profissionais. Entre os anos de 2008, 2009 e 2010 foram contratadas 224 pessoas pelo regime temporário de RPA.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 141 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 50 Visto

De acordo com a Lei 8.429, de 2 de Junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração publica direta, indireta ou fundacional. Reza o art. 11. - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente públicos.

O presente ato de continuidade de contratação por RPA pode ser alçada ao patamar de improbidade, pois a Prefeitura Municipal ignora Termo de Ajuste de Conduta pactuado, incorrendo e caracterizando de dolo. É sabido que diversos concursos públicos por falta de conformidade foram cancelados nos últimos anos no município, entretanto a má gestão ou elaboração de edital e concurso não podem ser utilizados como escusa para que a Prefeitura Municipal demande contratação de pessoa para limpeza publica, motoristas ou obras publicas por contratação temporária alegando situação de urgência.

O dolo configura-se justamente na continuidade de contratar pessoal de forma ilegal e descumprimento do TAC, pois a Prefeitura Municipal era sabedora da ilegalidade e continuou contratando funções sem nenhuma conexão ou caracterização de urgência pública.

Isto posto, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, mormente no que concerne ao princípio maior da supremacia do interesse público sobre o privado, **CONCLUO** que na espécie pode ter havido a prática de um suposto ato de improbidade administrativa, inferindo uma inconformidade com relação à Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992, em seu artigo 11[1], incisos I e V

[1] Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1417 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 51 Visto

caracterizando a **violação aos princípios da Administração Pública**, bem como houve, salvo melhor juízo, burla ao princípio constitucional do concurso público e dos próprios princípios da legalidade e da impessoalidade, motivo pelo qual sugiro que seja enviado a cópia integral deste processo da CEI ao Ministério Público da Comarca de Pato Branco, Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado, para que seja objeto de análise e parecer final, a fim de que se ingresse, conforme o caso, com medida judicial competente.

Ademais, conforme prova documental anexa aos autos, tem-se que o Município não cumpriu com normativas constantes do TAC firmado em 2007 (fl. 971), fato este que também poderá ser objeto de investigação do Ilustre representante do *parquet*.

De acordo com o art. 5º, da Lei Federal nº 1.579/1952, a conclusão do presente relatório será objeto de projeto de resolução a ser deliberado em Plenário, cujo esboço segue anexo.

É o relatório, em 46 (quarenta e seis) laudas.

Pato Branco, 14 de junho de 2011.

William Cezar Pollonio Machado – PMDB (Presidente)

Luiz Augusto Silva – DEM (Relator)

Vilmar Maccari – PDT (Membro)

CONTRA O RELATÓRIO

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5222 | EDIÇÃO REGIONAL |

Relatório sobre contratações por RPA é rejeitado

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Cinco dos nove vereadores de Pato Branco reprovaram o relatório da CEI

Cinco vereadores de Pato Branco rejeitaram o relatório da Comissão Especial de Inquérito (CEI) que investigou possíveis irregularidades nas contratações por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) realizadas pela Prefeitura de Pato Branco. Na sessão da Câmara da última quarta-feira, o relator da comissão especial, vereador Guto Silva, apresentou o relatório que recebeu apenas quatro votos favoráveis. Com a rejeição do projeto de resolução, a Câmara de Pato Branco não pode encaminhar o relatório da CEI ao Ministério Público (MP) para dar continuidade nas investigações.

A comissão especial para investigar as possíveis irregularidades foi constituída em novembro do ano passado. Além do relator, Guto Silva, o vereador William Machado foi instituído presidente da CEI e o vereador líder do governo na Câmara, Vilmar Maccari, membro da comissão. Para elaborar o relatório final, a CEI ouviu pessoas envolvidas nos processos de contratação supostamente irregulares e reuniu uma série de documentos.

De acordo com o relator, o documento que foi rejeitado pelos vereadores indica uma possível improbidade administrativa nas contratações por RPA feitas pela Prefeitura de Pato Branco. O relator lembrou que as contratações por RPA são indicadas apenas para cargos temporários e situações emergenciais. O relatório aponta que o município vinha contratando pessoas por esta modalidade por problemas no preenchimento de vagas ofertadas em concursos públicos. No entanto, conforme o relator da CEI, o município estava utilizando as contratações por RPA de maneira equivocada. Guto Silva lembrou que a prática é condenada pelo Ministério Público do Trabalho.

Rejeitado

Os vereadores que rejeitaram os projetos foram: Vilmar Maccari (PDT), Nelson Bertani (PDT), Valmir Tasca (DEM), Osmar Braun (PR) e Guilherme Silvério (PMDB). O vereador Maccari, que participava da comissão, já havia rejeitado o projeto dentro da CEI. Mas como os vereadores Guto Silva e William Machado votaram favoráveis ao relatório, o projeto de resolução foi encaminhado à votação de todos os noves vereadores, quando foi reprovado. O presidente da Câmara, Claudermir Zanco não vota.

Maccari justifica sua assinatura contrária ao relatório afirmando que o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, não teve outra alternativa para preencher as vagas disponíveis em alguns setores da administração pública. "A prefeitura tentou fazer alguns testes seletivos. Concursos foram cancelados, e nós acompanhamos a administração e sabemos que todos os setores precisam de gente para trabalhar", disse o vereador. E continuou: "Diante disso, o prefeito não teve outra alternativa, se não fazer algumas contratações por RPA para suprir as vagas em alguns setores do município que estavam sem gente para trabalhar".



Guto Silva, relator da CEI, apresentou o relatório na última sessão

Maccari afirma, inclusive, que as contratações por RPA, realizadas pela Prefeitura de Pato Branco, não foram "politiqueiras", mas sim baseadas em necessidades do município. "Nós ouvimos as pessoas envolvidas. E eles trabalharam. O serviço foi prestado para o município. Não houve prejuízo", acrescentou.

MP

Mesmo que, devido à rejeição, a Casa de Leis não possa encaminhar o relatório ao Ministério Público, os quatro vereadores que foram favoráveis ao projeto estão debatendo se enviam o relatório ao MP, como aos vereadores e cidadãos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2011

Nº DO PROJETO: 5/2011

SÚMULA: Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 44, de 30 de novembro de 2010. (instituída com o objetivo de apurar e investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.
(O Vereador Vilmar Maccari – PDT assinou contra o relatório e contra o Projeto de Resolução. O relatório foi apresentado na sessão ordinária realizada no dia 7 de julho de 2011. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco enviará cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito e dos documentos que compõem aos autos da CEI, para conhecimento e análise dos fatos apresentados e de suas conclusões, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Branco, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, estes dois últimos, para que promovam a responsabilidade)

AUTORES: Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, membros da CEI - Comissão Especial de Inquérito.

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de junho de 2011

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de julho de 2011

Rejeitado com 5 (cinco) votos contra e 4 (quatro) votos a favor.
Votaram contra: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Este projeto de lei foi arquivado em 7 de julho de 2011, considerando que na sessão ordinária realizada no dia 6 de julho de 2011 foi rejeitado com 5 (cinco) votos contra e 4 (quatro) votos a favor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Pato Branco, 11 de Julho de 2011. **LAS: 017/2011**

Ex.mo Senhor Procurador do Ministério Público do Trabalho:

Os Vereadores, **Guto Silva – DEM, Laurindo Cesa – PSDB, Arilde Longhi – PRB e William Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais veem informar o exposto a seguir:

Aos 30(trinta) dias do mês de Novembro de 2010, através da Portaria nº 44 fora instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irrregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Foram realizadas oitivas com algumas das pessoas contratadas por RPA naquele período (2008-2010) e também ocorreu a juntada de diversos documentos pertinentes à matéria.

Na data de 06 de Julho de 2011, foi apresentado na Sessão Ordinária pelo Relator da Comissão o Relatório Final, onde ficou destacado que houve irregularidades na contratação de pessoal pela modalidade RPA, tendo em vista a não realização do devido concurso público, conforme rege a Constituição Federal.

Ocorre que, para dar continuidade a investigação, fora criado um Projeto de Resolução que seria discutido na mesma data da apresentação do Relatório Final, porém não fora aprovado devido a insuficiência de votos para apreciação do Projeto.

Para tanto, encaminhamos anexo a este ofício, todo o processo(atas, oitivas e relatórios) que envolveu a investigação da Comissão Especial de Inquérito para que sejam tomadas as providências cabíveis e desta forma não prejudicando a funcionabilidade da Administração Pública no âmbito do Município de Pato Branco.

Certo a contar com Vossos préstimos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Atenciosamente.

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

Laurindo Cesa – PSDB
Vereador – PSDB

William Machado
Vereador - PMDB

Guto Silva
Vereador - DEM

Excelentíssimo Senhor Ricardo Nino Ballarini
Procurador do Ministério Público do Trabalho – Pato Branco
Avenida Vicente Machado nº 84, Centro.
Curitiba – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 11 de Julho de 2011. **LAS: 018/2011**

Ex.mo Senhor Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – PR:

Os Vereadores, **Guto Silva – DEM, Laurindo Cesa – PSDB, Arilde Longhi – PRB e William Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais veem informar o exposto a seguir:

Aos 30(trinta) dias do mês de Novembro de 2010, através da Portaria nº 44 fora instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irrregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Foram realizadas oitivas com algumas das pessoas contratadas por RPA naquele período (2008-2010) e também ocorreu a juntada de diversos documentos pertinentes à matéria.

Na data de 06 de Julho de 2011, foi apresentado na Sessão Ordinária pelo Relator da Comissão o Relatório Final, onde ficou destacado que houve irregularidades na contratação de pessoal pela modalidade RPA, tendo em vista a não realização do devido concurso público, conforme rege a Constituição Federal.

Ocorre que, para dar continuidade a investigação, fora criado um Projeto de Resolução que seria discutido na mesma data da apresentação do Relatório Final, porém não fora aprovado devido a insuficiência de votos para apreciação do Projeto.

Para tanto, encaminhamos anexo a este ofício, todo o processo(atas, oitivas e relatórios) que envolveu a investigação da Comissão Especial de Inquérito para que sejam tomadas as providências cabíveis e desta forma não prejudicando a funcionabilidade da Administração Pública no âmbito do Município de Pato Branco.

Certo a contar com Vossos préstimos.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail:legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Atenciosamente.

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

Laurindo Cesa – PSDB
Vereador – PSDB

William Machado
Vereador - PMDB

Guto Silva
Vereador - DEM

Excelentíssimo Senhor Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - PR
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico, CEP: 80.530-910
Curitiba – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 11 de Julho de 2011. **LAS: 019/2011**

Ex.mo Senhor Promotor de Justiça:

Os Vereadores, **Guto Silva – DEM, Laurindo Cesa – PSDB, Arilde Longhi – PRB e William Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais veem informar o exposto a seguir:

Aos 30(trinta) dias do mês de Novembro de 2010, através da Portaria nº 44 fora instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, com o objetivo de apurar e investigar eventuais irrregularidades na contratação de pessoal através de Recibo Pagamento de Autônomo (RPA), efetuada pela Administração Municipal.

Foram realizadas oitivas com algumas das pessoas contratadas por RPA naquele período (2008-2010) e também ocorreu a juntada de diversos documentos pertinentes à matéria.

Na data de 06 de Julho de 2011, foi apresentado na Sessão Ordinária pelo Relator da Comissão o Relatório Final, onde ficou destacado que houve irregularidades na contratação de pessoal pela modalidade RPA, tendo em vista a não realização do devido concurso público, conforme rege a Constituição Federal.

Ocorre que, para dar continuidade a investigação, fora criado um Projeto de Resolução que seria discutido na mesma data da apresentação do Relatório Final, porém não fora aprovado devido a insuficiência de votos para apreciação do Projeto.

Para tanto, encaminhamos anexo a este ofício, todo o processo(atas, oitivas e relatórios) que envolveu a investigação da Comissão Especial de Inquérito para que sejam tomadas as providências cabíveis e desta forma não prejudicando a funcionabilidade da Administração Pública no âmbito do Município de Pato Branco.

Certo a contar com Vossos préstimos.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail:legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Atenciosamente.

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

Laurindo Cesa – PSDB
Vereador – PSDB

William Machado
Vereador - PMDB

Guto Silva
Vereador - DEM

Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco
Travessa Goiás nº 55, CEP: 85.505-005
Pato Branco – PR